

RECEB7 EM
27/11/2020



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 19 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

**“ALTERA O ARTIGO 15º DA
LEI Nº 507/2019 E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPOATÃ, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas disposições da Lei Orgânica Municipal no artigo 67, Inciso III;

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 15 da lei nº 507/2019 que passará a vigorar com a seguinte redação:

ART.15 O Regime de Trabalho dos Assistente Sociais e Psicólogos do Município de Japoatã/SE vinculado á Secretaria Municipal de Assistência Social será o correspondente de trinta (30) horas semanais.

Paragrafo Único: A jornada semanal dos servidores no caput deverá ser desenvolvida em regime especial, na forma de plantão de 6h ou 10h conforme tabela abaixo.

Carga Horaria	Dias da Semana	Horas de Trabalho
----------------------	-----------------------	--------------------------





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
GABINETE DO PREFEITO

		Ininterrupto
<i>30h</i>	<i>03</i>	<i>10h horas corridas, sendo oito (8) horas de atendimento ao publico e duas (2) horas de elaboração de documentos.</i>
<i>30h</i>	<i>05</i>	<i>6h horas corridas, sendo 4h e 45min de atendimento ao publico e uma (1h e 15min) de elaboração de documentos.</i>

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de Novembro de 2020


José Magno da Silva
Prefeito